

DIREITOS HUMANOS E O LIVRO DIDÁTICO DO NOVO ENSINO MÉDIO

HUMAN RIGHTS AND THE NEW HIGH SCHOOL TEXTBOOK

Rodrigo Bandeira Marra¹

Recebido em 13/03/2023

Aprovado em 24/06/2023

RESUMO

O artigo aborda como o livro didático do denominado “Novo ensino médio” trata sobre as questões dos Direitos Humanos, guerras e paz em relação ao aprofundamento de suas temáticas para aulas das disciplinas de ciências humanas e sociais, em especial a Filosofia. Partindo da necessidade de reflexões inerentes ao raciocínio filosófico, o texto também faz alusão aos ideais de paz do filósofo Immanuel Kant, fundamentais para o trabalho do professor sobre a temática, em sala de aula.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Ensino Médio; Livro didático; Guerra; Paz.

ABSTRACT

The article discusses how the textbook of the so-called "New High School" deals with the issues of Human Rights, wars and peace in relation to the deepening of its themes for classes in the disciplines of human and social sciences, especially Philosophy. Starting from the need for reflections inherent to philosophical reasoning, the text also alludes to the philosopher Immanuel Kant's ideals of peace, fundamental for the teacher's work on the subject in the classroom.

Keywords: Human Rights; High school; Textbook; War; Peace.

INTRODUÇÃO

Preservar e lutar pelos Direitos humanos! Eis o mote de qualquer sujeito que zele por princípios como o da dignidade da pessoa humana, da alteridade, da humanidade e, por extensão, da valorização da própria vida humana. Desta forma, em sala de aula é fundamental que o estudante compreenda o que são, para que servem e como devem ser aplicados os Direitos Humanos, e não somente quais são.

¹ Coordenador da pós-graduação em Criminologia e Segurança Pública (UNIG). Professor de diversos cursos de graduação presencial e na modalidade Ead (UNIG). Professor de Filosofia na SEEDUC. Mestre em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP) – Bolsista PROSUC/CAPES. Especialista em Educação Inclusiva pela Universidade Cândido Mendes (UCAM) com extensão em Docência do Ensino Superior (UCAM). Graduação e Licenciatura em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). filosofia111@yahoo.com.br

Com a supressão de tempos de aula de disciplinas como Filosofia e Sociologia a partir do advento do denominado “Novo Ensino Médio” (NEM) surge a preocupação sobre como o estudante irá ser apresentado aos trinta artigos expostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O presente texto possui por desígnio trazer à lume a necessidade de se discutir, em sala de aula, Direitos, até mesmo em momentos de exceção como por exemplo nas guerras, em que grande parte da população acredita que os mesmos não subsistiriam. Objetiva-se estabelecer uma análise de como a questão dos Direitos Humanos e do Direito Humanitário são expostas e debatidas em salas de aula a partir dos materiais didáticos oferecidos pelo “Novo ensino médio”.

O texto tem por metodologia a análise de livro didático oferecido pelo “Programa Nacional do Livro Didático”, compêndios sobre Direitos Humanos e de pensadores que trataram com destaque sobre as temáticas da guerra e da paz e traz em seu capítulo primeiro análise do livro didático utilizado na área de Ciências Humanas e Sociais aplicadas no ensino médio em escolas da rede pública do Brasil atrelado às competências e habilidades expostas na BNCC.

O capítulo dois traz um breve relato do desafio do professor, em sala de aula, para desconstruir as percepções sobre os Direitos Humanos, oriundas do senso comum, trazidas por estudantes às unidades escolares que utilizam o modelo do Novo Ensino Médio e construir os entendimentos necessários para a recepção, fundamentada, de seus valores.

O terceiro capítulo apresenta uma contribuição kantiana para a busca da paz. Utiliza-se, para tal, o esboço filosófico “À paz perpétua” onde o filósofo aponta caminhos e contribui com aquilo que deveria ocorrer e, também, o que não poderia ocorrer para a humanidade viver, definitivamente, afastada das hostilidades da guerra e direcionada ao desejo ético de paz.

Em suma, importante destacar que o texto em tela parte do incômodo de um professor, atuando no ensino médio, ao que tange à falta de aprofundamento sobre a questão dos Direitos Humanos, quando guerras são as temáticas nas salas de aula por todo o Brasil. Percebe-se que reflexões e debates são esquecidos em prol de simples relatos expositivos de acontecimentos.

DIREITOS HUMANOS, GUERRAS E O LIVRO DIDÁTICO DO NOVO ENSINO MÉDIO

Como análise inicial cabe percebermos de que maneira a temática do presente texto apresenta-se nos livros didáticos ofertados pelo modelo

do “Novo Ensino Médio” aos estudantes. Livros didáticos, dentre materiais pedagógicos, são considerados os mais utilizados entre professores e alunos norteando práticas pedagógicas, estudos e debates a partir de suas formas de abordagens quanto aos temas propostos.

Para tal análise podemos utilizar o livro didático “Conexões: ciências humanas e sociais aplicadas” de Gilberto Cotrim² [et al] da Editora Moderna ofertado pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) com o intuito de, ao se adequar ao “Novo Ensino Médio”, compactar as disciplinas de Ciências humanas em único bloco de estudos, não privilegiando, desta forma, livros individualizados potencialmente mais aprofundados nas diferentes disciplinas da área de conhecimento.

A unidade dois do livro supracitado, intitulada “Direitos Humanos”, traz em seu capítulo três o tema título: “Guerra e Direitos Humanos”. Tal título provoca extremo entusiasmo à medida que supostamente o professor em sala de aula, utilizando o livro didático, poderia proporcionar debates e refletir sobre como os Direitos Humanos se fazem presentes em cenário bélico. O texto poderia servir, também, para a composição desta reflexão uma vez que o título vai ao encontro dos interesses aqui tratados. Porém, ao iniciarmos a leitura não encontramos um caminho pavimentado, nem ao menos aberto, para a atual investigação.

Após o título do capítulo nos deparamos com apenas três parágrafos generalistas, antes do primeiro subtítulo. Nos dois primeiros apenas citam que as guerras provocam danos à população civil como no trecho a seguir:

(...) a guerra e os conflitos militares entre os países foram os principais responsáveis pela violação sistemática dos direitos humanos ao longo da história. Mesmo quando os países tentam estabelecer tratados e regras para limitar os danos provocados pela guerra, principalmente para a população civil, a violência sempre é algo intrínseco a qualquer conflito militar. Uma vez iniciada, é difícil terminar uma guerra e, por mais que os estrategistas tentem controlar o curso dos eventos, seu desenrolar e suas consequências são imprevisíveis (COTRIM, 2020, p. 57-58).

Percebe-se a forma generalista, sem aprofundamento sobre o tema divulgado no título do capítulo. Tal relato encerra o segundo parágrafo e encontra o terceiro em protocolares referências sobre as duas grandes guerras do século XX com dizeres como (COTRIM, 2020, p. 58): “estão entre os acontecimentos mais violentos e mortíferos de que se tem notícia na história humana”.

² Insta salientar que o professor Gilberto Cotrim possui incontáveis contribuições para a temática em suas publicações. Porém, como a obra supracitada trata-se de livro coletivo, possivelmente seu espaço de reflexões ficou reduzido.

Passados os três parágrafos iniciais, o capítulo apresenta seu primeiro tópico. Intitulado “A primeira guerra mundial” o objetivo centra-se no mero reporte histórico de surgimento, rivalidades e consequências político-econômicas da guerra. O mesmo ocorre no tópico seguinte com a segunda guerra mundial.

Para um alento aos leitores e esperança de reflexões posteriores dentro da mesma obra, o tópico “A Declaração Universal dos Direitos Humanos” se posiciona fechando o capítulo narrando sobre o surgimento da declaração constante em seu título. Como é de conhecimento público, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) surge após as duas supramencionadas guerras. Sendo assim, o momento do livro dá azo para uma maior expectativa quando da análise de guerras mais aproximadas do tempo atual em capítulos posteriores do livro didático em tela.

O capítulo quatro da unidade dois do livro didático se posiciona a partir do título: “Guerras e Direitos Humanos no Mundo Contemporâneo”, em que com a DUDH já em vigor e assinada por várias nações espera-se que os Direitos Humanos sejam tratados em suas linhas no decorrer das observações feitas sobre conflitos posteriores às duas grandes guerras do século XX. Insta salientar que, o livro faz a citação “mundo contemporâneo” em alusão aos eventos ocorridos após a primeira e a segunda guerras, não considerando assim, os marcos temporais e divisões históricas entre o que seria período moderno e período contemporâneo, uma vez que todos estes conflitos citados estão sob a égide da contemporaneidade.

Em contato com o capítulo quatro da unidade dois do livro didático percebemos já em seu início discussões no âmbito da Geografia sobre a “Guerra Fria” e a “Guerra do Vietnã” com relatos sem qualquer aporte de debate em direção aos Direitos Humanos, Filosofia ou Sociologia. Em seguida trata-se da questão da segregação racial e direitos civis nos Estados Unidos da América com mínimo aporte de Sociologia e sem a preocupação de se fazer qualquer associação com questões brasileiras. Logo depois, o livro volta para a Geografia com alguns detalhes de História versando sobre o “Bloco soviético” e conflitos no Leste europeu. Nos dois últimos parágrafos da unidade, uma crítica mesmo que com caráter apenas expositivo pautada nos Direitos Humanos, finalmente surge ao se tratar sobre o que os autores chamam de “A virada autoritária do leste europeu”. Cita-se Polônia e República Tcheca inclinando-se para governos autoritários e populistas:

Esses governos têm se caracterizado por violações aos direitos humanos, pela perseguição às minorias, pela xenofobia, pela subversão dos mecanismos democráticos de controle do poder (como as regras

eleitorais e os tribunais constitucionais) e pela corrupção dos integrantes do governo. Governos populistas autoritários também atacam os meios de comunicação que se oponham a seus projetos, recorrem à censura e a ameaças contra intelectuais, artistas e outras figuras públicas e utilizam as crises para aumentar o próprio poder e silenciar a oposição (COTRIM, 2020, p.77).

Em seguida o filósofo David Runciman é citado, em três linhas, para finalizar a unidade de estudo considerando o populismo autoritário uma das grandes ameaças para a democracia no mundo.

A BNCC e os Direitos Humanos

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), segundo o Ministério da Educação brasileiro (BRASIL, 2018): “é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica”. Sendo assim, podemos inferir que há, em caráter de organização de etapa educacional, alguns elementos essenciais ao desenvolvimento do educando e sua formação como cidadão autônomo conhecedor de sua importância para com a sociedade. Tornar o estudante capaz de perceber seu lugar no mundo está no cerne do desejado por qualquer programa e/ou legislação de educação que zele pelo desenvolvimento humano, como aduzem as ideias de competências e habilidades na BNCC:

A Base estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica. Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, a Base soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva (BRASIL, 2018).

As ideias da BNCC, quando se trata de “Ensino médio”, encontram suporte na própria lei que rege a educação no Brasil, qual seja: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que em seu artigo 35 da seção IV apresenta como finalidades da modalidade os quatro itens a seguir:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com

Acesso geral: <https://ojs.uva.br/index.php/revista-aquila>

Licença Copyleft: Atribuição-Uso não Comercial-Vedada a Criação de Obras Derivadas



flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina (BRASIL, 1996).

Porém, não se pode aventar “princípios éticos, políticos e estéticos” ou ideais de “formação humana integral”, “aprimoramento do educando como pessoa humana” e/ou “desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico” sem que para isso não se trate sobre Direitos humanos.

A BNCC tem entre suas competências específicas, para a área das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, o propósito de fazer com que o estudante identifique e combata as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos, indo além ao pontuar que:

O exercício de reflexão, que preside a construção do pensamento filosófico, permite aos jovens compreender os fundamentos da ética em diferentes culturas, estimulando o respeito às diferenças (linguísticas, culturais, religiosas, étnico-raciais etc.), à cidadania e aos Direitos Humanos. Ao realizar esse exercício na abordagem de circunstâncias da vida cotidiana, os estudantes podem desnaturalizar condutas, relativizar costumes e perceber a desigualdade, o preconceito e a discriminação presentes em atitudes, gestos e silenciamentos, avaliando as ambiguidades e contradições presentes em políticas públicas tanto de âmbito nacional como internacional (BRASIL, 2018).

124

O que se percebe é que, em relatos sobre guerras em sala de aula, há ênfase em personagens de suas histórias em detrimento às discussões de atuação ou de não cumprimento dos Direitos humanos e suas garantias, isto é, pouco se trata sobre a proteção à população civil em período de beligerância e muito se trata, por exemplo, sobre os avanços da indústria bélica.

Tal percepção acaba causando seus efeitos nas mais diversas sociedades no período pós-guerra. Limitam-se a criar espaços de memória com fotografias e filmes com os trágicos cenários de uma guerra com o jargão de que o espaço fora criado para manter as atrocidades vivas nas mentes humanas com o intuito de que gerações posteriores não as repitam, sem o efetivo debate sobre Direitos Humanos e Direito Humanitário.

Então, de acordo com as habilidades da BNCC, o estudante deve ser capaz de:

Analisar situações da vida cotidiana, estilos de vida, valores, condutas etc., desnaturalizando e problematizando formas de desigualdade, preconceito, intolerância e discriminação, e identificar ações que promovam os Direitos Humanos, a solidariedade e o respeito às diferenças e às liberdades individuais. Identificar diversas formas de violência (física, simbólica, psicológica etc.), suas principais vítimas, suas causas sociais, psicológicas e afetivas, seus significados e usos políticos, sociais e culturais, discutindo e avaliando mecanismos para combatê-las, com base em argumentos éticos (BRASIL, 2018).

Desta forma, insuflados pelas habilidades, a serem potencializadas pelos estudantes, propostas pela BNCC de que os alunos deverão, ao final das aulas promover os Direitos Humanos, torna-se necessário o aprofundar de questões filosóficas e filósofos que tratam ou trataram sobre as temáticas da guerra e da paz. O professor pode debater, em sala de aula suscitando pesquisas e atividades posteriores, sobre, por exemplo, a importância das guerras mitridáticas para a Filosofia grega ser conhecida em Roma, os pensamentos de Cícero, Agostinho, Tomás de Aquino, Francisco de Vitória, Kant, Hugo Grotius, Arendt, Bobbio, entre outros.

125

DEBATE E REFLEXÃO EM SALA DE AULA

Após pensarmos sobre os alvares dos Direitos Humanos e os ideais éticos de paz, importa averiguarmos, talvez o alvor mais importante de uma sociedade, ou seja, aquele que vai servir de base para o futuro social. Tratamos aqui da formação básica de conhecimento oferecida aos nossos jovens. É público e notório que grande parte dos estudantes da educação básica do Brasil não alcançam as fileiras acadêmicas de nível superior e desta forma, podemos inferir que grande parte das informações recebidas pelos mesmos são oriundas do conhecimento adquirido em unidades escolares. Noutra giro, temos a grande mídia com a propagação de conteúdos direcionados de forma tendenciosa e, muitas vezes, apenas amparados em fragmentados direcionamentos oriundos do senso comum.

No que tange aos Direitos humanos, o fato de aparecerem na mídia quando ocorrem notícias relacionadas à morte de algum suposto criminoso gera uma falsa percepção de que seus defensores agem, apenas, para a garantia de direitos àqueles à margem da lei. Desta forma,

uma série de distorções e comentários imprecisos sobre a temática difundem-se no seio social sem os necessários aportes teóricos para tratá-la de maneira correta.

Tais comentários reverberam em discursos de estudantes em âmbito escolar, levando à maior dificuldade no processo ensino-aprendizagem à medida que professores buscam auxiliar na construção de percepção de conhecimento do aluno e, nestes casos, a construção deve ser precedida da desconstrução dos entendimentos suscitados a partir dos aportes do senso comum propagados pela grande mídia.

Para além dos simples relatos contendo os trinta artigos que compõem a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o professor, em sala de aula, necessita debater sobre todo o entorno social com contributo de princípios éticos fundamentais como, por exemplo: Princípio da Alteridade, Princípio da equidade, Princípio da Humanidade, Princípio da Dignidade da pessoa humana, entre outros. Estes princípios são basilares para a formação humanística possibilitando aos estudantes maior entendimento e percepção da aplicação dos artigos em seus meios sociais.

Respeitar o outro em sua diversidade, fomentar o conhecimento e reconhecimento de distintas formas de cultura, saberes e identidades, ressaltar as potencialidades e atuar em prol dos Direitos Humanos, da defesa de seus defensores e da prática dialógica são funções prementes da escola como formadora do cidadão conforme os ideais positivados pela LDB. O Novo Ensino Médio, com sua grade curricular com menor espaço para as humanidades, de certa forma acaba atrasando ou, simplesmente, excluindo todo o processo de inserção do aluno à compreensão e aplicação do modelo apregoado pela legislação. Em suma, para trabalharmos adequadamente com Direitos Humanos, na escola, devemos iniciar o debate a partir do essencial Direito à Educação pública, de qualidade e acessível à todos sem qualquer espaço para alguma forma de preconceito e/ou discriminação. Sendo assim, importa atentarmos para a necessidade de um maior espaço a ser ocupado pelo tema dos Direitos Humanos e por extensão dos Direitos Humanitários nos livros didáticos para que o caminho em direção à desconstrução e posterior construção de conhecimento seja pavimentado, pelo material didático, dando azo às reflexões mais aprofundadas, e fundamentadas com referenciais teóricos, aos debates mediados por professores em sala de aula.

O IDEAL DA PAZ

Como exemplo de temática a ser debatida em sala de aula, podemos nos remeter a imersão em um opúsculo cuja descrição remete-nos a um fictício tratado de não violência escrito pelo filósofo prussiano Immanuel Kant em 1795, enquanto refletia sobre as relações internacionais de sua época³, cujo próprio nome já dá uma ideia de seu direcionamento, a saber: “À paz perpétua”. Nesta obra o criticista busca um modelo de ordem internacional com os objetivos de preservação da vida, pacifismo jurídico e da demonstração de que o Direito é o propiciador da mudança social. Em caso de adoção de seu texto por todas as nações, segundo o autor, a guerra perderia sua utilidade como forma jurídica para a resolução de qualquer conflito e assim faria com que a temática da paz passasse a ser colocada como o *telos* do Direito, conforme explicam Bittar e Almeida (2010, p. 627): “A paz kantiana não deve ser vista como uma mera ausência de guerra, mas com um sentido positivo de uma forma diferente de convivência internacional, forma na qual a violência está eliminada como atitude legítima e a não violência impera”.

A palavra “perpétua” constante no título da obra foi utilizada pelo filósofo justamente para diferenciar seu texto de demais tratados que seriam meros armistícios⁴ cujos resultados não ensejariam na paz e poriam fim definitivo às hostilidades, mas sim, apenas pausas momentâneas. O projeto filosófico kantiano inicia-se com o que o autor denominou de “Artigos preliminares para a paz perpétua entre os Estados” (2008, p.4). Em número de seis, os artigos preliminares conduzem o leitor para o movimento de negação concernente ao início da atitude filosófica, para o não fazer, com direcionamentos proibitivos, para que o objetivo de paz do texto se cumpra; tais ações descritas nos artigos poderiam colocar em risco acordos antiguerras ou poderiam, também, dificultar possíveis negociações de seus termos.

Em sua primeira negação Kant diferencia tratados de paz e armistícios inferindo que os primeiros são definitivos enquanto os últimos não levam em consideração tensões que podem gerar futuros embates. O artigo contempla a seguinte redação: “Não deve considerar-se como válido

³ Durante o período da Revolução francesa que se estendeu de 1789 a 1799.

⁴ Acordo que tem por efeito a suspensão total ou parcial das hostilidades por um tempo determinado ou indeterminado, podendo surgir de uma iniciativa dos beligerantes ou de terceiro (Estado neutro, organismo internacional). O armistício pode ser geral (suspensão de hostilidades em toda a guerra) ou local (suspensão de hostilidades apenas em determinada região). (Mello, 1982, p.1061).

nenhum tratado de paz que se tenha feito com a reserva secreta de elementos para uma guerra futura.” (KANT, 2008, p. 4). O segundo artigo preliminar de negação possui em sua redação os seguintes dizeres: “Nenhum Estado independente (grande ou pequeno, aqui tanto faz) poderá ser adquirido por outro mediante herança, troca, compra ou doação” (KANT, 2008, p. 5), onde o autor explicita a importância de um Estado nacional não poder ser percebido como uma propriedade passível de ser adquirida, pois isto poderia ensejar em descontentamentos e possível conflito futuro. A terceira negação expõe a falta de necessidade em se manter um exército permanente com o objetivo de que na ausência de exército haveria a ausência da guerra: “Os exércitos permanentes (*miles perpetuus*) devem, com o tempo, de todo desaparecer”(KANT, 2008, p. 6). Em sua quarta negação, Kant “caminha” pela seara econômica e veta a criação de dívidas entre os Estados, pois a partir do não pagamento das mesmas, uma guerra poderia surgir para devidas compensações: “Não se devem emitir dívidas públicas em relação aos assuntos de política exterior” (KANT, 2008, p. 6). “Nenhum Estado se deve imiscuir pela força na constituição e no governo de outro Estado” (KANT, 2008, p. 7), o quinto artigo apregoa a necessidade da preservação da autonomia de cada Estado que mais a frente irá evocar a ideia de se criar uma federação de Estados livres. “Nenhum Estado em guerra com outro deve permitir tais hostilidades que tomem impossível a confiança mútua na paz futura, como, por exemplo, o emprego no outro Estado de assassinos (percussores), envenenadores (venefici), a ruptura da capitulação, a instigação à traição (perduellio) etc”. (KANT, 2008, p. 7-8), o artigo preliminar final do texto kantiano nos remete à questão da ética, uma vez que, até mesmo do inimigo deve-se esperar algum tipo de confiança, condensando a guerra somente ao campo de batalha para que a paz possa ser proposta no futuro, como posicionam Bittar e Almeida (2010, p. 624): “A manutenção da confiança mútua, que se dá pelo comportamento minimamente ético dos Estados em conflito e pelo respeito da função jurídica da guerra de resolução de conflitos, é condição essencial para o estabelecimento futuro da paz”. Com este último artigo, Kant propõe o que, de certa forma, mais tarde seria denominado de Direito Internacional Humanitário (DIH).

O filósofo alemão parte da ideia de como as dimensões do Direito (civil, das gentes e cosmopolita⁵) devem se revestir para a paz fazendo com que a segunda seção de seu opúsculo demonstre os artigos definitivos para a paz perpétua. Kant inicia tal seção atentando ao fato que o estado de paz entre homens que vivem juntos é algo instituído pelo Direito, isto é, a meta é a paz e o meio para alcançá-la é o Direito, ademais não se trata de um estado de natureza⁶:

Deve, pois, instaurar-se o estado de paz; a omissão de hostilidades não é ainda a garantia de paz e, se um vizinho não proporcionar segurança a outro (o que só pode acontecer num estado legal), cada um pode considerar como inimigo a quem lhe exigiu tal segurança (KANT, 2008, p. 10).

Após os supracitados apontamentos, Kant apresenta aos leitores seus três artigos definitivos interdependentes e inseparáveis, a saber: “A Constituição civil em cada Estado deve ser republicana” (2008, p.11), “O direito das gentes deve fundar-se numa federação de Estados livres” (2008, p.15) e “O direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal” (2008, p. 20).

No primeiro artigo, o autor (2008, p.11-12) chama a atenção para as bases em que uma Constituição deve ser fundada, quais sejam, assentadas sobre os princípios da liberdade, da igualdade e em conformidade com o princípio da dependência em relação a uma única legislação comum a todos os membros. Neste sentido, a guerra estaria condicionada à aprovação de todos após deliberações e não somente na decisão do soberano.

Em seu segundo artigo definitivo, Kant (2008, p. 15-16) expressa a ideia da fundação de um pacto federativo para a manutenção da paz entre as nações que, de certa forma, a tendência para tal já havia sido inserida no artigo preliminar de número cinco, nas palavras do filósofo:

Tem, pois, de existir uma federação de tipo especial, a que se pode dar o nome de federação da paz (*foedus pacificum*), que se distinguiria do pacto de paz (*pactum pacis*), uma vez que este tentaria acabar com uma guerra, ao passo que aquele procuraria pôr fim a todas as guerras e para sempre (KANT, 2008, p. 18).

⁵ Direito civil – Homens em um povo. Direito das gentes – Estados em relações uns com outros. Direito cosmopolita – Homens e Estados em relação exterior de influência mútua – têm que ser considerados cidadãos de um estado dos homens universal. (BITTAR, Eduardo C. B. & ALMEIDA, Guilherme Assis de. Curso de Filosofia do Direito. 8ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 625).

⁶ Hipoteticamente, o estado em que viviam os seres humanos, sem leis, antes de se organizarem em sociedade. Segundo Hobbes, seria o domínio da anarquia e do conflito, “a guerra de todos contra todos. Segundo Rousseau, o estado do “bom selvagem”, a pureza originária do homem. “O homem nasce bom, a sociedade o corrumpo” (JAPIASSÚ, H. & MARCONDES, D. Dicionário básico de filosofia. 4. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2006, p. 198).

O terceiro artigo (2008, p.20-22) atenta para formação de um governo cosmopolita para que se possam resolver as questões internacionais de forma que, como um todo, o mundo caminhe para uma convivência pacífica, tendo o direito à hospitalidade como sendo um direito universal derivado da capacidade de todo ser humano de se associar, não se tratando de mera filantropia, ou seja, a ideia da humanidade deve ser a garantidora dos Direitos Humanos, não podendo em hipótese alguma estar atrelada, simplesmente, à caridade, mas sim ao direito intrínseco ao Ser Humano.

Na obra de Kant percebe-se a tensão entre a soberania estatal e outro tipo de poder universal que de forma “quase legal” obriga as nações, por meio de compromissos voluntários, a seguirem algumas regras que garantem direitos às pessoas apesar de não fazerem parte, como membros de direito pleno (cidadãos/nacionais), do Estado soberano em questão, tendo a obrigatoriedade da abertura à estadia temporária um tema que de discussão entre direitos humanos e direitos civis. O filósofo faz uma correlação entre o direito à liberdade, assegurado, posteriormente, no Tratado Internacional de Direitos Humanos, e ao direito sobre o solo, alegando que a concessão do direito à liberdade acarreta, conseqüentemente, ao direito sobre o solo. Ademais Kant explicita que é imprescindível a existência de um contrato entre os que chegam para convivência amistosa e o país de destino, de modo que o país receptor possa organizar a convivência entre ambos da melhor maneira possível, todavia, o princípio da não devolução deve ser aplicável em todos os lugares do planeta Terra, pois, “a violação do direito num lugar da Terra se sente em todos os outros” (KANT, 2008, p.22). Insta salientar que o indivíduo não pode fazer uso de seu direito de hospitalidade para, aproveitando a visita, transformá-la em um ato violento de conquista.

Em suma, com “À paz perpétua”, o filósofo prussiano posiciona a inutilidade da guerra para a busca pela almejada paz, sendo papel do Direito fazê-la. Muito mais do que preservar a dignidade da pessoa humana, o filósofo deseja a busca e preservação daquilo que é essencial, ou seja, a vida. Como consequência, o texto possuiu grande influência na criação da carta de São Francisco que gera a Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca por melhores materiais para agregar conhecimento e aperfeiçoar as aulas está no cerne do cotidiano do professor. Garantir aos mesmos os mais aprofundados materiais e possibilitá-los de, com carga

horária adequada, estarem aptos à transformarem, mostrando caminhos, a vida dos estudantes deveria estar no cerne dos programas educacionais de governo. Porém, dividir disciplinas compactando-as em blocos, excluir carga horárias de áreas fundamentais para a formação cidadã do indivíduo e limitar o acesso ao conhecimento acaba sendo a tônica de um novo modelo de educação cujos escusos objetivos podem ser trazidos à lume em outro texto.

O ideal de ausência total de conflitos entre Nações perpassa por questões políticas, econômicas, sociais, ideológicas, jurídicas, geográficas, religiosas entre outras oriundas da multiplicidade de posicionamentos que encontramos ao redor do mundo. Pensar um mundo sem guerras seria o interesse de qualquer indivíduo que aludisse aos preceitos éticos da humanidade, desejo do cidadão em se perceber cidadão do mundo tendo, em qualquer lugar do globo terrestre, seus direitos fundamentais preservados é objetivo de qualquer Nação que zele pelos preceitos da justiça e da paz.

Porém ao, supostamente, buscar, direitos, justiça e paz, muita das vezes, pode-se deparar com grandes custos que não seriam apenas econômicos, mas também de integridade moral, de integridade física, de condições mínimas de sobrevivência e principalmente de vidas. Neste sentido, faz-se necessário, diante da impossibilidade de não agressão ou não revide à injusta agressão, observar onde vai ocorrer o ataque, a proteção da população, métodos que possam ser excessivos, o atendimento àqueles que sofrem os danos da guerra e os próprios motivos para o início da beligerância evitando assim, que mortes, conflitos e sofrimentos tornem-se banais e corriqueiros ao longo da história da humanidade.

A Educação e o respeito aos direitos fundamentais devem marcar um local onde não haja o “eu” ou o “tu” separadamente, deve marcar um local onde o “nós” será o protagonista, sem coadjuvantes, com todos participando ativamente da construção da sociedade, de todos e para todos. Alunos, professores, diretores, funcionários e comunidade, de forma ativa, devem intercambiar saberes e apoiarem-se uns aos outros para que alcancemos uma sociedade, cada vez mais, justa, onde se perceba que melhor do que respostas prontas, é saber perguntar, questionar e quando o indivíduo se tornar capaz disto não mais existirá para ele a escuridão da ignorância, mas sim a iluminação solar do conhecimento.

Garantir cidadania, respeitar o próximo, valorizar cada indivíduo, respeitar as opiniões de outrem, respeitar as singularidades e autonomia das Nações são objetivos do ser humano em busca de paz. Não se trata aqui de cortesia ou filantropia, se trata de agirmos conforme aquilo que nos destina, aquilo que move o ser humano há milênios, aquilo que a escola

deve provocar, aquilo que motiva e nos desafia a cada amanhecer, aquilo que é e não apenas nos parece ser, aquilo que está no cerne de nossas sociedades, ou seja, a felicidade de todos que gerará a felicidade em cada indivíduo em todas as Nações. Sendo assim, por mais que, em caso de ocorrência, se busque uma guerra justa, se busque limites morais para a mesma, devemos sempre inclinar nossos pensamentos e ações para a paz e que esta não seja como um rio intermitente, mas sim como um oceano inesgotável, por isso, fiquemos então com Kant, fiquemos então com a paz perpétua.

REFERÊNCIAS

BITTAR, E. C. B. & ALMEIDA, G. A. de. Curso de Filosofia do Direito. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: 1996. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 30 maio 2023.

_____. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular: Educação é a base. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em: 30 maio 2023.

COTRIM, Gilberto [et al]. Conexões: ciências humanas e sociais aplicadas. 1 ed. São Paulo: Editora Moderna, 2020.

JAPIASSÚ, H. & MARCONDES, D. Dicionário básico de filosofia. 4 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2006.

KANT, I. A Paz Perpétua. Um Projecto Filosófico. Trad. Artur Morão. Col. Textos Clássicos de Filosofia. Covilhã (PT): Universidade da Beira Interior, 2008.

MELLO, C.D.A. Curso de direito internacional público. 7 ed. (ver. e aum.), v.2. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1982.